



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 029/2024, QUE
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL -
IFMS E FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MESA DO MATO
GROSSO DO SUL (FEFUMEMS)**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei n.º 11.892 de 29 de dezembro de 2008, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à Rua Jornalista Belizário Lima nº 236, nesta, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.673.078/0001-20, doravante denominado IFMS, neste ato representado pela **Reitora, ELAINE BORGES MONTEIRO CASSIANO**, portadora da cédula de identidade nº 62429445 SSP/PR e CPF nº 929.443.619-53 no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 05 de dezembro de 2023, do Ministério da Educação, publicado no Diário Oficial da União, de 06 de dezembro de 2023, e a **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MESA DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.961.089/0001-92, neste ato representada pelo seu Presidente, **HELDER RAFAEL REGINA NUNES DIAS**, portador da cédula de Identidade nº 2776919 SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 002.291.200-24, resolvem:

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base na Lei nº 14.133/2021, no que couber, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é realizar um termo de cooperação mútua entre **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS)** e a **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MESA DE MATO GROSSO DO SUL (FEFUMEMS)**, visando a implantação da modalidade Futebol de Mesa no campus Campo Grande do IFMS, conforme detalhada no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os detalhes e as condições da execução do objeto constante na cláusula primeira são os constantes do Plano de Trabalho anexo, previamente apreciado e aprovado pelas partes, que passa a ser parte integrante



deste Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho de que trata esta cláusula deverá conter o seguinte:

- a) objeto;
- b) objetivos;
- c) justificativa;
- d) obrigações das partes;
- e) metas a serem atingidas;
- f) etapas ou fases de execução;
- g) planejamento das despesas, custos envolvidos e fontes de recurso (se houver);
- h) plano de aplicação dos recursos financeiros (se houver);
- i) cronograma de desembolso (se houver);
- j) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- k) resultados esperados;
- l) período de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO IFMS

- I) executar diretamente o objeto especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, dando cumprimento ao Plano de Trabalho com a melhor técnica disponível;
- II) promover, os meios e mecanismos necessários à consecução do objeto deste Instrumento;
- III) prestar à **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MESA DE MATO GROSSO DO SUL** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos trabalhos;

CLÁUSULA QUARTA - FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MESA DE MATO GROSSO DO SUL

- I) promover, os meios e mecanismos necessários para o desempenho das atividades previstas nesse Instrumento, nos moldes do Plano de trabalho;
- II) prestar ao **IFMS** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar com o ônus que advier das obrigações assumidas neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL



Os direitos de propriedade intelectual e industrial, de autoria, de marcas e outros, que possam resultar das atividades realizadas no âmbito do presente Acordo, serão tratados pelas partes em Instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, alterado ou complementado, por meio de Termo Aditivo, até o limite legal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento nos termos aditivos, que deverão ser finalizadas.

Os motivos que poderão levar à rescisão deste Acordo são: não cumprimento das cláusulas deste Acordo pelas partes; morte da parte concedente, pessoa física; extinção da parte concedente; e vontade da parte concedente ou da instituição de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula primeira. Caberá a cada parte do acordo a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE E USO DO NOME, IMAGEM, LOGOTIPO E MARCA

É terminantemente vedado à Acordante utilizar imagem, logotipo, marca, nome ou qualquer outra forma de divulgação relacionada à identificação do IFMS, exceto se prévia e expressamente autorizado pelo IFMS, desde que não configurem promoção pessoal de agentes públicos e/ou autoridades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.



A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste acordo deverá restringir-se ao caráter científico, tecnológico, educativo e informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do presente Termo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do Termo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Termo.

3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste Termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

5. Os partícipes ficam obrigadas a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância de cada uma das partes por inadimplências de quaisquer cláusulas e condições do presente convênio deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo renovação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação, na forma do pactuado originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo IFMS no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal de Campo Grande - MS, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande, data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELAINE BORGES MONTEIRO CASSIANO
Data: 07/08/2024 14:14:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Helder Rafael Regina Nunes Dias

Presidente da FEFUMEMS

Reitora do IFMS

1ª Testemunha

Nome:

CPF:

2ª Testemunha

Nome:

CPF:

Documento Digitalizado Público

ACT nº 029/2024_FEFUMEMS

Assunto: ACT nº 029/2024_FEFUMEMS
Assinado por: Marcelo Tome
Tipo do Documento: Acordo de Cooperação Técnica
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Kendy Azevedo Tome, COORDENADOR(A) - FG2 - COART**, em 05/08/2024 08:43:40.

Este documento foi armazenado no SUAP em 05/08/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 609591

Código de Autenticação: cbdb6ced2a

